

CÂMARA MUNICIPAL

DE

O D E N T I A

Alvará de Loteamento N.º 20/83

Justino Augusto Baptista Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar,

a (a) Acácio Correia, Calapes, Residentes respectivamente no

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 26 de Outubro de mil novecentos e oitenta e três, o loteamento urbano do prédio sito em "Sobradinho da Estrela" ou só "Sobradinho", da freguesia de S. Martinho das Arcas, deste Município, com as confrontações pelo Norte com a estrada da Estrela, pelo Vasante com a via pública, sul com terras de José Correia e pelo Oeste com terras de José Correia e terras da Estrela.

o qual está inscrito na matriz predial cadastral Rebêta, da freguesia de S. Martinho das Arcas, sob o artigo 134 Sucesso matrícula sob o nº 131 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odessa, sob o n.º 9194, livro B-26, fl. 283-v, tendo os projectos definitivos

m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é — fixado o prazo de (º) 1 ano

3. Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas 249 metros responsáveis a posseio e arrendamento

identificadas na planta a que se refere o n.º 1;

4. O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do diploma mencionado é de —, tendo sido pago em (f) —

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de

livro 3, fl. 84285, n.º 19/83, em 11 de Outubro de 19 83.
O Chefe da Secretaria,

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal. (c) — Este parágrafo será omitido se não existir plano de urbanização aprovado para o local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte. Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «e está de acordo com a alteração do plano, aprovado por despacho de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando a execução das obras de urbanização tenha sido autorizada por fases, a redacção deverá ser a seguinte: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução». (f) — Incluir apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal.
— Modelo aprovado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, de 25-9-73 (Diário do Governo, II série de 2-10-73).

das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada em 26 de Outubro de 1983

O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de _____, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por (b) _____, datado de _____ de 19 _____, com o qual está conforme (c) _____

O loteamento situa-se fora do Plano de Urbanização.

O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas (d) :

a) Da Gabinete de Planeamento e Gestão Urbanística de Oliveira.

A Câmara Municipal atendendo ao facto de se tratar de um terreno onde se encontram já construídas várias habitações deliberou conceder o presente alvará.

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:

a) _____

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de _____, mediante _____

_____ e com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

a) A Câmara Municipal dispenseu a apresentação de _____

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de doze lotes de terreno, numerados de _____

a _____, com as áreas,

respectivamente, dos quais o lote n.º 2, lote n.º 4, lote n.º 5, lote n.º 6 e lote n.º 8 já estão legalizados com os números respectivamente, de lote n.º 1-289 m², lote n.º 2-309,2 m², lote n.º 3-407 m², lote n.º 4-309,5 m², lote n.º 5-215 m², lote n.º 6-211,5 m², lote n.º 7-282 m², lote n.º 8-255,2 m², lote n.º 9-116,5 m², lote n.º 10-158,2 m², lote n.º 11-277,5 m² e lote n.º 12-382 m².

CÂMARA MUNICIPAL

DE

O DESENHA

Alvará de Loteamento N.º 21/83

Justino Augusto Baptista (b) dos Santos, Presidente da
Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de
harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho,
hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar,
a (a) Trácio Gulbécio

residente nos
deste concelho

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 26 de
Outubro de mil novecentos e oitenta e três, o loteamento urbano
do prédio sito em Vale de Espadanas,
da freguesia de S. Bartolomeu, deste Município, com as
confrontações Norte com terreno público, pelo Nas-
cente com terras de Manuel Simão,
pelo Sul e Pente com terras de Manuel Jacinto
te

o qual está inscrito na matriz predial urbana, da freguesia de S. Bartolomeu,
sob o artigo 1522 e descrito na Conservatória
do Registo Predial de Odeveira, sob o n.º 10382,
livro B-20, fl. 46, tendo os projectos definitivos

m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar
com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de (º)

3. Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas As infra-
estruturas serão da responsabilidade do
requerente

identificadas na planta a que se refere o n.º 1;

4. O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º
do diploma mencionado é de
tendo sido pago em (f)

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais
e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos pres-
critos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de

livro 3, fl. 86287, n.º 20/83, em 26 de Outubro de 19 83
O Chefe da Secretaria,

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou
deliberação da câmara municipal. (c) — Este parágrafo será omitido se não existir plano de urbanização aprovado para o
local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte. Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização
aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «e está de acordo com a alteração do plano, aprovado por des-
pacho de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando
a execução das obras de urbanização tenha sido autorizada por fases, a redacção deverá ser a seguinte: «Para conclusão
dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução». (f) — Incluir
apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não pre-
vistas pela Câmara Municipal.
— Modelo aprovado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, de 25-9-73 (Diário
do Governo, II série de 2-10-73).